



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 50/2022

DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA IDENTIFICAR SINAIS DE ABUSO MORAL, FÍSICO, SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei trata da criação de mecanismos que possibilitem aos profissionais da educação e agentes de saúde a identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital.

Art. 2º. Fica obrigado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, a promover anualmente a capacitação dos profissionais da educação e agentes de saúde para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia.

Art. 3º. O treinamento deve ser promovido através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade, desde que com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo Único. Deve-se utilizar, prioritariamente, a mão de obra de profissionais que já integrem o quadro de funcionários do Município, independente da forma de ingresso na administração pública.

Art. 4. O treinamento deve ser obrigatório a todos os profissionais da educação e agentes de saúde que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios, podendo ocorrer em dia letivo ou não, conforme calendário previamente estabelecido pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Como profissional da educação são compreendidos: professores, professores auxiliares, diretores, coordenadores, orientadores, secretários, professores de apoio, gestores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

2º. A capacitação pode ser estendida a estagiários de pedagogia que estejam alocados em unidades escolares.

Art. 5º. Quando possível, o treinamento deverá incluir ainda os profissionais da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 6º. Agentes de saúde são aqueles que atuam na prevenção de doenças e promoção da saúde, através de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas conforme as diretrizes do SUS.

Art. 7º. O treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

- I. Definição e classificação das normas de violência contra crianças e adolescentes;
- II. Violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III. Identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;
- IV. Aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. A abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI. Violência entre menores: Bullying e relacionamentos;
- VII. Abuso sexual digital;
- VIII. Sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;
- IX. Denúncia.

Parágrafo Único. Deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.

Art. 8º. O Município buscará promover a conscientização, prevenção e orientação da população, preferencialmente através da campanha “Maio Laranja” do Governo Federal, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, visando o combate ao abuso e à exploração infantil no âmbito de atuação do Poder Público Municipal ou na Semana Municipal de Conscientização, Combate e Prevenção à Pedofilia, Violência e





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes, instituída pela Lei Municipal nº 5.656, de 31 de maio de 2012.

Art. 9º. As disposições desta lei se aplicam ainda à rede privada de ensino no Município, que obedecerão à carga horária mínima, o conteúdo a ser abordado e os profissionais a serem treinados, ficando a promoção do respectivo treinamento a cargo da própria entidade de ensino.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de março de 2022.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Vimos apresentar o presente Projeto de Lei à apreciação deste plenário, o qual possui por ementa: “Dispõe sobre o treinamento de profissionais para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil e da outras providências”.

A propositura ora apresentada objetiva a capacitação dos esmerados profissionais que, cotidianamente, lidam com o público infanto-juvenil, assim sendo, podem identificar eventuais casos de abusos físicos, psicológicos e sexuais que vitimam nossas crianças e adolescentes.

Ano após ano, os casos de abusos sexuais têm aumentado significativamente, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, divulgou no ano de 2020 que dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, representando 55% do total, um número um tanto alarmante.

Durante a pandemia decretada no Brasil a partir do mês de março de 2020, o número de denúncias caiu 12% em comparação ao mesmo período do ano de 2019. Tais dados revelam uma consequência do isolamento social.

Certamente que o fechamento das escolas por conta da quarentena obrigatória contra o coronavírus pode ter influenciado na diminuição das denúncias.

Grande parte dos casos são descobertos, por meio das escolas, sendo comum e compreensível, que os educadores e cuidadores de creche a fim de se preservar, fazem denúncias anonimamente no ‘Disque 100’ ou nos Conselhos Tutelares, deste modo, fica demonstrado por esses dados, a relevante e essencial participação destes profissionais na identificação e combate à violência contra crianças e adolescentes.

Além de promover uma campanha massiva de informação e conscientização da população no sentido de identificar e denunciar eventuais abusos infanto-juvenis,





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 5

Poder Público promovendo a capacitação dos profissionais da educação e agentes de saúde, através de treinamento e orientação para identificar sinais de maus-tratos, abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes criará uma importante ferramenta no combate a estas nefastas práticas.

Apresentadas as justificativas, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por todos e aprovado na devida forma.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de março de 2022.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT

PROJETO DE LEI Nº 50/2022 - Protocolo nº 595/2022 recebido em 14/03/2022 11:11:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código A8BA-A8F-B088-FB55.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.656, DE 31 DE MAIO DE 2.012.

Proj. Lei nº 044/2.012 – Autoria: Vereador Alexandre Cobra Vêncio

Institui a "Semana Municipal de Conscientização, Combate e Prevenção à Pedofilia, Violência e Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituída no município de Assis, a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO À PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 18 de maio e passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis.

Art. 2º - Cabe à Secretaria de Assistência Social fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaborar cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único - Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao tema.

Art. 3º - Poderá, a Municipal Secretaria de Assistência Social, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Entidades Assistenciais, Entidades Religiosas, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem em defesa dos direitos das crianças e adolescentes para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 4º - São objetivos da campanha, entre outros, debaterem os seguintes temas:

- I - desenvolver ações preventivas e educativas, dirigidas à criança, ao adolescente, à família e à comunidade;
- II - despertar a comunidade para as situações como, violência doméstica e sexual, prostituição, exploração no trabalho e uso de drogas, visando criar ambiente de manutenção de um padrão cultural favorável aos direitos da criança e do adolescente;
- III - orientar as famílias, visando a resolução dos conflitos domésticos de forma não violenta, conscientizando os pais de como prevenir a pedofilia e o abuso sexual, e sobre as responsabilidades de cuidar e proteger os filhos menores;
- IV - promoção de palestras e debates, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, visando a discussão de medidas para coibir a pedofilia, violência e o abuso e a exploração sexual da criança e do adolescente;





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.656, de 31 de Maio de 2012

-
- V - discutir o tema nas Escolas Municipais em reuniões com os pais;
 - VI - o atendimento diferenciado às famílias e às vítimas de pedofilia e abuso sexual;
 - VII - confidencialidade e sigilo nas informações obtidas pelo atendimento;
 - VIII - desenvolver metodologia e estratégias de prevenção, conscientização e combate;
 - IX - a implantação de políticas públicas, programas e projetos;
 - X - coibir atos de agressão, discriminação e humilhação;
 - XI - inserir o tema nas Conferências de Saúde, Educação, Assistência Social e Juventude;
 - XII - como identificar a criança abusada, a sua recuperação e tratar as sequelas;
 - XIII - como identificar o abusador;
 - XIV - a capacitação com cursos e palestras para professores da Rede Municipal de Ensino, de como combater a violência sexual e o relacionamento com as crianças e com a família;
 - XV - divulgar o número "Disque 100" para denúncias;
 - XVI - divulgar o site www.disque100.org.br para denúncias.
- Art. 5º** - Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de Maio de 2012.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 31 de Maio de 2.012.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19614-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de Veto

Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori
Francisco Weffort

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.5.2000

*



